



Fls: 34
Proc.: 05/2021
Rubrica: Yara

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camhararosarioma@outlook.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 05/2021/CPL/CMR

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de Rosário/MA.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Rosário/MA, 15 de janeiro de 2021.

À Senhora

YARA PRINCIS FREITAS GASPAR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL

Senhora Presidente,

Em vista do presente Processo Administrativo de Nº 005/2021/CPL/CMR, venho Autorizar Abertura de procedimento licitatório conforme Termo de Referência/Projeto Básico, constante nos autos, com vista a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de Rosário/MA. Que sejam obedecidos os procedimentos nas formalidades da Lei específica.

Atenciosamente,

Carlos Alberto da Serra Costa
Presidente da Câmara Municipal de Rosário



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO**

Fis: 35
Proc.: 05/2021
Rubrica: [assinatura]

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MA
camararosario@outlook.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 05/2021/CPL/CMR

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de Rosário/MA.

JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO VIA TOMADA DE PREÇOS

Em conformidade ao que preceitua o § 2º do Art. 22da Lei 8.666/93.

Observa-se que, o fator preponderante a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de Tomada de Preços é a natureza técnica do objeto e ser licitado, sem prejuízo à competitividade.

Cabe destacar, inclusive, a defesa de muitos juristas e estudiosos que defendem a contratação direta para esse tipo de objeto, ou seja, por inexigibilidade de licitação, por entenderem se tratar de objeto de natureza singular, cujo profissional técnico que executará tais serviços precisa ter notória especialização.

Assim sendo, em vista da natureza singular do objeto, optou-se pela modalidade Tomada de Preços, tendo em vista que possibilita a contratação de objeto de natureza técnica sem abrir mão da competitividade e da obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública.

Sendo assim, a escolha da modalidade Tomada de Preços é a que se melhor adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com a sua necessidade e conveniência desde que motivadas, com está disposto nos autos.

Diante o acima exposto justifico a realização da TOMADA DE PREÇOS.

Por fim, justifico e Autuo Abertura da Licitação via de TOMDA DE PREÇOS Nº 03/2021, conforme Edital e anexos.

Rosário/MA, 18 de janeiro de 2021.

Yara Prncis Freitas Gaspar
YARA PRNCIS FREITAS GASPAR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL